



Tribuna JUDICIÁRIA

Informativo oficial - Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios.



AMAGIS-DF REALIZA O I ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO DF

AMAGIS INFORMA

TJDFT conta com mais
dez Juízes Substitutos
PÁG. 6

ESPORTE E LAZER

Encerramento das
atividades do ano
PÁG. 16

ESPECIAL

Juízas unidas pelo
whatsapp
PÁG. 14

ARTIGOS

Nesta edição,
três artigos de
magistrados
PÁG. 18

Expediente

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidente

Juiz Fábio Francisco Esteves

1º Vice presidente

Juiz Luiz Otávio Rezende de Freitas

2º Vice presidente

Desembargador Sebastião Coelho da Silva

Secretária-Geral

Juíza Gabriela Jardon Guimarães de Faria

Diretor Financeiro

Juiz Aimar Neres de Matos

Diretora Social e Cultural

Juíza Thaissa de Moura Guimarães

Diretor de Esportes e Lazer

Juiz Ricardo Norio Daitoku

Diretora de Comunicação Social

Juíza Ana Beatriz Brusco

Diretor de Apoio ao Aposentado e Pensionista

Juíza Eutália Maciel Coutinho

Conselho Fiscal - Titulares

Juiz Edilson Enedino das Chagas

Juíza Josélia Lehner Freitas Fajardo

Juiz Lucas Sales da Costa

Juiz Luis Carlos de Miranda

Juiz Matheus Stamillo Santarelli Zuliani

Conselho Fiscal - Suplentes

Juíza Caroline Santos Lima

Desembargadora Nilsoni de Freitas Custódio

TRIBUNA JUDICIÁRIA - Edição Nº 126

Jornalista Responsável

Flávia Félix

Fotografias

Flávia Félix, Charles Damasceno.

www.amagis.org.br

Fone: (61) 3103-7873/7548

E-mail: amagis@tjdft.jus.br | amagis@amagis.org.br

Endereço: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal Lote 01

Bloco B, 10º andar, Ala C

Zona Cívico-Administrativa

70094-900 Brasília-DF Brasil

Tiragem: 1.000 exemplares

Editorial

Caros associados,

Esta edição da Tribuna Judiciária coincide com o fim de mais um ano de luta e resistência da nossa magistratura, que em 2017, sofreu os mais diversos ataques que visaram enfraquecer a sua independência.

Mas, da atuação que percorreu do combate à corrupção ao enfrentamento da violência doméstica, passando pela proteção da criança e do idoso e a solução dos mais diversos conflitos, podemos afirmar que entregamos o 2017 com a missão da magistratura do Distrito Federal realizada com êxito.

Restituímos ao longo deste ano esperanças que estavam penduradas num último fio da confiança, o de uma magistratura sensível e ao mesmo tempo forte, determinada e vocacionada.

Para isso, foi necessária a compreensão do sentimento de unidade agregado em todos os esforços empregados pela AMAGIS, que no ano que se finda, diuturnamente se manteve atuando em prol das prerrogativas funcionais dos colegas, pelos benefícios materiais e pela defesa da independência da carreira.

Para 2018, os desafios serão ainda maiores. Reafirmar o protagonismo da magistratura em um país carente em liderança política que faça o bem comum, carente em sentimento de igualdade e reconhecimento, carente em acesso à educação, saúde e outras riquezas, exigirá de cada um de nós, ao lado da nossa AMAGIS, o firme compromisso com as nossas convicções de respeito à Constituição e à nossa consciência, o compromisso com a empatia, sem que tomemos o lugar do outro. O compromisso com os sonhos e esperanças nossas e dos nossos jurisdicionados.

Fica o 2017 com lembranças das melhores lutas e a espera por 2018 com a certeza de que as lutas são a única e a melhor forma de gastar a vida.

Juiz Fábio Francisco Esteves
Presidente da Amagis-DF

SUMÁRIO

9

AMAGIS INFORMA

Foi Destaque: Dez juízes substitutos tomam posse no TJDF



14

ESPECIAL

Jujuzinhas: Quando a tecnologia é uma ferramenta que une magistradas



16

AMAGIS INFORMA

Ação solidária Rompendo o silêncio



18

AMAGIS INFORMA

Juíza do TJDFT ganha medalha de ouro nos Jogos Nacional da Magistratura



38

EVENTOS

Nesta edição: Sunset Family e Festa de Confraternização



39

CONVÊNIOS

Saiba as novidades de parcerias firmadas com a Amagis com benefícios para os associados

Σ SIGMA
CENTRO EDUCACIONAL
Quem quer mais quer Sigma

DEZ JUÍZES SUBSTITUTOS TOMAM POSSE NO TJDF

No dia 18/08, o vice-presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (Amagis-DF), Juiz Luiz Otavio Rezende de Freitas, representou a entidade na cerimônia de posse de dez novos Juizes Substitutos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Na abertura da solenidade de posse, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, desembargador Mário Machado Vieira Netto, fez o discurso de boas-vindas e enalteceu o vigor da renovação trazido pelos novos colegas. O evento foi prestigiado por autoridades dos três Poderes, familiares e colegas de magistratura.

Novos juizes

Os empossados são: Felipe Figueiredo de Carvalho, Gabriel Moreira Carvalho Coura, Guilherme

Marra Toledo, Gustavo Fernandes Sales, Maria Rita Teizen Marques de Oliveira, Marina Corrêa Xavier, Monike de Araújo Cardoso, Pedro Matos de Arruda, Rômulo Batista Teles e Viviane Kazmierczak.



MAGISTRADOS SÃO EMPOSSADOS COMO TITULARES

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) conta agora com mais dez Juizes Titulares. Foram empossados, na tarde desta quinta-feira (5), os Magistrados Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, Rachel Adjuto Bontempo Brandão, Ana Magali de Souza Pinheiro Lins, Lívia Lourenço, Cristiana Torres Gonzaga, Virgínia Fernandes de Moraes Machado Carneiro, Maria Graziela Barbosa Dantas, Fabrício Castagna Lunardi, Josmar Gomes de Oliveira e Ângelo Pinheiro Fernandes de Oliveira.

Em uma platéia prestigiada de Magistrados, familiares, amigos e servidores, o Presidente do TJDFT, Desembargador Mario Machado Vieira Netto Mario conduziu a solenidade e discursou sobre a oportunidade da promoção dos Juizes, parabenizando os empossados.

Após o juramento e assinatura dos termos de posse pelos Juizes, a Juíza Iracema Canabrava tomou discursou em nome dos demais, falando dos desafios que enfrentaram até alcançarem a promoção, a Magistrada agradeceu o apoio e presença de todos.

A decisão das promoções, por unanimidade, foi

proferida pelo Tribunal Pleno na 7ª sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2017. Os novos Juizes Titulares assumirão, respectivamente: Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama, o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama, 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia, 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição do Recanto das Emas.

A Amagis-DF deseja aos magistrados sucesso na nova etapa de suas carreiras.

ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO DF

Comprometida com o fortalecimento da carreira da magistratura, que passa pela construção de unidade entre os seus membros, a AMAGIS preparou o I Encontro dos Magistrados do Distrito Federal. O evento foi realizado entre os dias 22 a 26 de novembro no Iberoostar Praia do Forte – BA. O objetivo foi a de troca de experiências na prática profissional e conagração entre os magistrados.

O evento teve início no dia 22/11. Os participantes foram recepcionados em um jantar de abertura pelo Presidente da Amagis-DF, Juiz Fábio Francisco Esteves, que destacou a importância do evento e agradeceu a participação de todos os magistrados que se esforçaram e se dispuseram a participar do encontro. “Esse é um espaço para troca de experiências, de debates. É uma oportunidade para nos conhecermos mais, compartilhar nossos conhecimentos e tirar nossas dúvidas”, enfatizou o magistrado.

Na quinta-feira, 23/11, foi iniciado o circuito de palestras. Com o objetivo de promover reflexões mais aprofundadas sobre diversos temas inerentes às mudanças enfrentadas pelos magistrados, o foco dos dois primeiros palestrantes foi o Novo CPC, que trouxe modificações cruciais à rotina de juízes e desembargadores.

O Juiz Fabrício Lunardi, autor de diversos livros, entre eles o “Curso de Direito Processual Civil”, que traz um curso completo sobre o direito processual civil, falou sobre “O sistema de precedentes do Novo CPC: gestão, técnica e o TJDF”.

Em seguida o Desembargador Arnaldo Camanho

conversou com os participantes sobre os avanços, retrocessos e os desafios que ainda se impõem à magistratura após 615 dias de vigência do novo código.

No encerramento do ciclo de palestras do I Encontro Nacional de Magistrados do DF, a Juíza Luciana Lopes Rocha, atual presidente do Fonajuv, falou sobre a figura feminina no Poder Judiciário e a necessidade de um discurso plural. A Magistrada trouxe vários dados e levou os participantes a refletirem sobre a quebra de paradigmas que ocorre com o aumento de mulheres na magistratura. Ao falar sobre a maneira que a mulher julga, a magistrada questionou os participantes se as decisões são diferentes por terem sido proferidas por mulheres. O debate foi acalorado, com troca de opiniões e experiências entre os juízes.

A última palestra foi sobre o PJe, a juíza Gabriela Jardon conversou com os participantes sobre as principais mudanças que ocorreram na rotina dos magistrados após a implantação do PJE. A Magistrada afirmou que está se passando por uma transição e é necessário um tempo até a completa adaptação. Compartilhou com os presentes o método que utiliza para controlar as demandas. “PJe é um trabalho diário, na minha equipe sempre tem alguém de plantão, para acompanhar os processos”, enfatizou a palestrante.

Para a juíza Junia de Sousa Antunes o PJe veio para revolucionar. “A noção de celeridade para o jurisdicionado já mudou, nós temos que acompanhar. A ideia é maravilhosa”, pontuou a magistrada.



JUIZ PUBLICA ARTIGO SOBRE SCORE DE CRÉDITO NO CONJUR



O site Consultor Jurídico publicou, no último dia 21/5, artigo do juiz Matheus Stamillo Zuliani sobre Score de Crédito. No artigo, o magistrado avalia a judicialização do score somente após a negativa de crédito.

Na publicação, o magistrado trata do score de crédito, avaliação usada para pontuar o consumidor que deseja obter empréstimos, levando-se em conta as características pessoais e profissionais do cliente. A avaliação também é conhecida como um sistema de pontuação de crédito, e recebe os nomes de “credit scoring”, “behavior scoring”, expressão que surgiu nos Estados Unidos em razão do trabalho de David Durand, no ano de 1941, denominado de “Risk Elements in Consumer Installment Financing”.

JUIZ PUBLICA ARTIGO SOBRE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE

O Correio Braziliense publicou no dia 29/5, no caderno Direito & Justiça, o artigo “Oito anos para adolescente infrator: uma alteração tímida”, de autoria do juiz do TJDFT Márcio da Silva Alexandre, titular da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do DF e coordenador do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei. O artigo fala sobre proposta, que tramita no Senado Federal, para alterar o prazo máximo de internação definitiva para adolescentes que cometem atos infracionais análogos a crimes hediondos, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O texto na íntegra pode ser acessado por meio da página do Clipping do TJDFT, disponível na página da imprensa, na intranet.

Segundo o magistrado, “Não há dúvida de que o recrudescimento da punição quanto a esses delitos é medida

mais do que necessária, porquanto visam à proteção de bens jurídicos mais caros da sociedade. Mas, nem de longe, essa alteração parece ser suficiente para ensejar uma melhora na percepção de sensação de segurança”.

O juiz ressalta, ainda, que é preciso “que se pense a questão da reincidência em crimes graves (roubos, tráfico de drogas, porte de armas...), o que nunca foi sequer falado no âmbito do ECA; que se repense no prazo da internação provisória (de tão curto, vários adolescentes são colocados em liberdade em razão da impossibilidade de se concluir a instrução) e em seus requisitos, restrita a crimes praticados com grave ameaça ou violência e a autores reiterados (o que é reiteração?) em prática de crimes graves; que se fomente a justiça consensual - timidamente praticada pelo sistema de justiça, fortemente preconceituoso e extremamente dependente do processo -, como meio de implementar o princípio da prioridade absoluta, um verdadeiro moribundo na Constituição Federal”.

Além disso, destaca que é importante cobrar do “administrador público ações concretas de políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência: afinal, do que adianta condenar o jovem a 8 anos de internação em estabelecimento educacional, se não há condições de separá-lo dos demais, se não há condições de oferecer educação, que deve ser, no mínimo, de alguma qualidade, se não há também condições de oferecer alguma prática profissional?”.

Fonte: ASCOM TJDFT



JUIZ PUBLICA ARTIGO SOBRE CENÁRIO ELEITORAL BRASILEIRO

O Correio Braziliense publicou no dia 23/05 o artigo “As possibilidades no atual cenário eleitoral brasileiro”, de autoria do juiz do TJDF e professor de Direito Eleitoral Edson Lima Costa. O texto esclarece pontos sobre “a possibilidade de eleições diretas ou indiretas no caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República, bem como sobre a edição de uma possível emenda constitucional para convocar eleições diretas imediatas”. A íntegra pode ser acessada pela página do Clipping do TJDF, disponível na página da imprensa, na intranet.

O magistrado explica que “para que a vacância do cargo presidencial ocorra neste atual cenário político, são plausíveis a renúncia, o impeachment e a perda do mandato decretada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”. “De acordo com o art. 81, §1º da Constituição Federal, vagando ambos os cargos na segunda metade do mandato, far-se-ão eleições indiretas no prazo de até 90 dias da última vaga”.

Segundo o juiz, a hipótese acima seria uma das possibilidades, no entanto o Código Eleitoral prevê “novas eleições para os cargos majoritários quando a vacância ocorrer, por exemplo, por cassação

do mandato pela Justiça Eleitoral, convocando-se eleições indiretas apenas se a vacância dos cargos se der nos últimos seis meses do mandato; se, antes desse período, a eleição será direta”, explica.

No artigo, o juiz ressalta ainda que uma emenda constitucional para convocar eleições ‘diretas já’, só poderia ter eficácia após um ano de sua entrada em vigor, segundo o art. 16 da Constituição Federal, que versa sobre lei que altera o processo eleitoral.



JUÍZA DO TJDF GANHA MEDALHA DE OURO NOS JOGOS NACIONAIS DA MAGISTRATURA

A AMAGIS-DF teve uma participação expressiva nos Jogos da Magistratura, realizados entre os dias 25 e 29 de outubro em Fortaleza-CE. O Presidente da associação, Juiz Fábio Francisco Esteves, acompanhou o evento em paralelo com a participação em outras reuniões institucionais, promovidas pela AMB.

Vários magistrados do Distrito Federal participaram da competição em categorias diversas. O destaque foi a medalha de ouro conquistada pela juíza Paula Afoncina Barros Ramalho, que disputou na modalidade atletismo.

A Amagis-DF agradece o empenho dos atletas participantes e parabeniza a magistrada pela conquista.



JUIZ LANÇA LIVRO SOBRE RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATO JURISDICIONAL

Mário José de Assis Pegado

A Responsabilidade do Estado por Ato Jurisdicional e o juiz

Análise dos Atos Jurisdicionais e Tutela Provisória Danosos sob o Enfoque das Divergências Doutrinárias, da Constituição e do Novo CPC

O juiz do TJDFT Mário José de Assis Pegado lançou no dia 24 de agosto seu livro "A Responsabilidade do Estado por Ato Jurisdicional e o juiz". A obra, fruto da dissertação de mestrado do magistrado, analisa os atos jurisdicionais e a tutela provisória danosa sob o enfoque das divergências doutrinárias da constituição e do novo CPC.

O objetivo do trabalho é estudar a responsabilidade do Estado por erros jurisdicionais, particularmente aqueles decorrentes de decisões sem caráter definitivo, defendendo a aplicação da teoria do risco e o reconhecimento de responsabilidade objetiva. Busca-se alterar o paradigma concernente à teoria adotada para a responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais, reconhecendo um dever estatal de ressarcir os danos decorrentes do risco da prestação de serviço jurisdicional inadequado, repartindo os encargos sociais.

O juiz da 2ª. Vara Cível de Ceilândia é mestre em direito na área de concentração em direito e políticas públicas e é especialista em direito administrativo. Já trabalhou na justiça militar como oficial de justiça avaliador federal e participou de diversas bancas de concurso público pelo CESPE/UnB. Hoje em dia, atua também como professor de direito civil no UniCEUB.

JUIZ LUCAS ISRAEL LANÇA LIVRO

O juiz de direito do TJDFT Lucas Nogueira Israel lançou no dia 21/11, o livro A Legitimidade das Sentenças Aditivas no Controle de Constitucionalidade. O lançamento aconteceu na Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, no Senado Federal.

Sobre a obra, o jurista Ives Gandra da Silva Martins registra no prefácio do livro: "Lucas Nogueira Israel, em sua obra, aborda tema dos mais espinhosos, nos dias que correm, ou seja, das relações entre os Poderes, mormente o político, por excelência, que é o Legislativo, pois nele estão representadas situação e oposição, e o técnico-jurídico, que é o Judiciário. (...) Não aceitando o ativismo judicial, na sua formatação extrema - em que o Século XXI seria transformado no século do Judiciário, como o XIX o foi do Legislativo e o XX do Executivo -, mas não acatando, também, a divisão clássica dos Poderes, nem considerando o Poder Judiciário apenas um legislador negativo, oferece solução moderada, com sêxtupla solução revisional da Casa das leis (...)".

O autor: Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB e graduado em Direito pela mesma universidade, o Juiz Lucas Nogueira Israel, atual titular da 1ª Vara Criminal de Samambaia, foi ainda Promotor de Justiça e Advogado da União, antes de ingressar na magistratura.



PROCURADORA-GERAL DA CORTE DE APELAÇÃO DE PARIS CONVERSA COM MAGISTRADAS DO TJDF

Mulheres profissionais do direito se reuniram no dia 27/10 em uma roda de conversa para debaterem sobre a violência que afeta mulheres e os desafios do acesso à justiça.

O evento aconteceu por ocasião da visita a Brasília da Procuradora-Geral perante à Corte de Apelação de Paris, Catherine Champrenault, e da Magistrada Caroline Gontran, chefe do Departamento dos Assuntos Europeus e Internacionais do Ministério da Justiça da França.

O encontro foi organizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a Embaixada da França no Brasil, e com o apoio da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (Amagis-DF), da Escola Nacional da Magistratura (ENM)

Durante a visita, a procuradora-geral francesa destacou que França investiu nos últimos anos em campanhas de sensibilização sobre a importância do combate a violência contra as mulheres.

Segundo ela, hoje, uma mulher morre a cada três dias no país vítima de violência doméstica. Para Champrenault, as campanhas de sensibilização foram muito importantes para romper o silêncio, aumentaram o número de denúncias. “Hoje as mulheres estão mais conscientes de que a violência doméstica não pode ser tolerada - pois além dos danos a elas, gera consequência para os filhos e para a sociedade – e que deve

ser denunciada para que não continue”, afirmou.

Ela explicou que as mulheres vítimas de violência doméstica recebem atendimento de uma vara especializada e que nas delegacias esse atendimento foi humanizado, o acolhimento é feito por uma interdisciplinar composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais e associação de apoio. Desta maneira, o Ministério Público consegue medir as consequências da violência e a situação de vulnerabilidade da vítima. As mulheres também recebem um telefone com contato direto para acionar a polícia, caso se sintam ameaçadas ou exista o descumprimento de decisão judicial por parte do agressor. Segundo a PGR francesa, houve uma mudança de paradigma que deixou de tratar esse crime como uma fatalidade social ou um problema privado, para considerá-lo uma questão pública que afeta toda a sociedade.

Durante o evento, as magistradas do TJDF compartilharam suas experiências diante dos casos de violência doméstica no Brasil e como lidam com as situações.

A Juíza Gabriela Jardon, que viabilizou a realização do encontro na Casa, agradeceu a participação das colegas que deixaram seu local de trabalho para comparecer à reunião e enfatizou a importância de políticas públicas para enfrentamento a violência doméstica no Brasil. A Magistrada afirmou ainda que o país avançou bastante, mas que ainda há muito o que fazer para resolver o problema.



EM AÇÃO



AÇÃO SOLIDÁRIA ROMPENDO O SILÊNCIO

Uma manhã ensolarada e repleta de atividades no Parque da Cidade marcou a segunda edição da Ação Solidária Rompendo o Silêncio, realizada no último domingo, 28 de maio, pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis-DF). Mais de mil pessoas passaram pelo evento, que ocupou todo o estacionamento 12 do Parque, entre 9 e 14h. O público pôde assistir a inúmeras apresentações artísticas, palestras temáticas de conscientização, além de praticar aulas de ritmos, zumba e crossfit ao ar livre, entre diversas outras atrações que tornaram o evento um grande sucesso.

Segundo a coordenadora de Ações para Mulheres da Amagis-DF, Juíza Rejane Suxberger, que esteve a frente da organização do evento, o projeto nasceu da necessidade de conscientizar a sociedade das diversas formas de violência às quais as mulheres continuam expostas, realizando um trabalho de prevenção com a população em geral, a fim de conscientizar a população da importância de ações preventivas. “A ação solidária Rompendo o silêncio uniu e fortaleceu esforços no âmbito das instituições judiciais e a sociedade civil. Reforçamos os protocolos de pre-

venção, assim como foram dados destaques às mais diversas formas de violência sofrida pela mulher. A ação atingiu seu objetivo ao estimular a comunidade e não somente as mulheres em situação de violência, a não tolerar mais e denunciar qualquer forma de violência contra a mulher”, destacou a magistrada.

Para o presidente da Amagis-DF, Juiz Fábio Esteves, o projeto foi um marco no diálogo da magistratura com a sociedade e demonstra que juízes e vários outros atores do Sistema de Justiça podem fazer muito mais do que proclamar medidas protetivas para combater a violência doméstica. “Podem, neste diálogo franco e sincero, empoderar e educar para a transformação. Essa ação passa pelos direitos que as mulheres, na condição de cidadãs, ostentam. A ação no Parque da Cidade expandiu essa oportunidade de acesso e possibilitou a troca de experiências entre instituições e pessoas que por ali passaram”, argumentou.

O grupo Dança de Carimbó (Crianças do Riacho Fundo), o trio de hip hop Batalha das Gurias e as bandas de percussão formadas exclusivamente por mulheres, Maria Vai Casoutras e Batalá de Brasília,



marcaram as atividades musicais e culturais do evento. Houve, ainda, a exposição da mostra fotográfica “Nunca me calarei”, que já esteve no MASP (SP), na Praia de Copacabana (Rio), e na Câmara Legislativa do DF - o trabalho retrata a violência sofrida pela mulher, por meio de rostos pintados de vermelho.

A programação de painéis temáticos também aqueceu a II Ação Solidária e prendeu a atenção de quem passava pelo Parque da Cidade, com breves palestras acerca da importância da reflexão de assuntos, que, segundo os palestrantes, ainda são pouco falados. Palestraram, na ocasião: a presidente da Comissão da Mulher da OAB-DF, Cristina Alves Tubino; o promotor de Justiça de Violência Doméstica, Pedro Thomé; a psicóloga da SEEDF, Tânia Naves; a professora da UNB e criminóloga, Soraia da Rosa Mendes; a gestora pública, Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira; a consultora do Senado Federal, Cleide de Oliveira Lemos; a Juíza do Trabalho, Noemia Porto; a Juíza Federal, Célia Bernardes; e a delegada da Polícia Civil Jane Klebia.

Vários stands fixos estiveram presentes no even-

to, com serviços gratuitos para quem passasse pela ação, como medição da pressão e teste de glicemia (Laboratório Sabin e Turma de Enfermagem da UnB), cortes de cabelo (Helio Diff), oficina de artesanatos (Casa Abrigo); assistência da Unidade Móvel de Acolhimento às Mulheres e atendimento especializado de fisioterapia e massoterapia.

A II Ação Solidária Rompendo o Silêncio contou com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação de Juízes Federais (AJUFE), Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal OAB-DF. Além dos apoios institucionais, houve parceria de diversas empresas engajadas com ações sociais, tais como: Laboratório Sabin, Academia Acuas Fitness, Professora de Zumba Márcia Motta, Kamon Crossfit, Foco Fisioterapia, Instituto de Beleza Hélio, Banda Maria Vai Coasoutras e Banda Batalá.



JUJUZINHAS

Tudo começou porque a colega Theresa Karina, à época diretora de comunicação da Amagis/DF, precisava reunir algumas juízas mães para uma fotografia de uma matéria jornalística sobre maternidade. Theresa criou então um grupo de whatsapp para combinar os detalhes da foto.

Terminada a empreitada, Silvana Chaves propôs: por que não um grupo só entre as colegas mulheres?

Teve quem não acreditasse que pudesse dar certo. A velha pecha das mulheres de serem competitivas ou falarem demais atraía desconfiança. Mas, timidamente, uma ou outra mão foi se levantando (leia-se, emoji de mão se levantando), pedindo inclusão no tal novo grupo. Quando alguém veio com o nome – “Jujus” –, fechou. Não teve mais quem não entendesse e desejasse o que estava acontecendo. Nem sabiam o quanto, mas realmente precisavam há muito tempo de um grupo como aquele.

Era 11 de maio de 2016. Desde então o grupo não

parou. Depois de quase dois anos, está, na verdade, cada vez maior. O Jujus hoje tem quase 130 integrantes, ou seja, quase 1/3 da magistratura do DF está por lá! E a paz reina absoluta. As Jujus não contabilizam nenhum mal-estar entre seus membros – ou, com o perdão do neologismo, membras.

Aliás, muito pelo contrário.

Que o diga o dia do aniversário de cada uma. Foi-se criando esse costume e, por mais que ele de vez em quando dê um certo afazer à criatividade das Jujus, todo mundo reconhece o quanto tem sido bom. Uma enxurrada de mensagens normalmente é dada de presente para a aniversariante que, não tem como, costuma se emocionar profundamente. Reconhecimentos de amizades antigas ou novas, admirações secretas que são reveladas, histórias umas com as outras, tudo é motivo para umas linhas a mais a quem faz aniversário.

Que o diga também o volume de ações solidá-

rias que já partiram do grupo. Sem que isso tivesse sido pensado antes, o Jujus se mostrou ter uma capacidade de se mobilizar muito peculiar e impressionante. Além das possibilidades financeiras de cada uma, que não deixam de ser normalmente boas, há um elemento por trás que explica a coesão, rapidez e eficiência destas ações: as Jujus costumam confiar umas nas outras. Assim, naturalmente, e de olhos fechados. O elo profissional que as ata - o elo profissional da magistratura, que é um elo especialíssimo - faz com que, o que quer que uma colega diga ser necessário, é necessário, e rápido!

Já foram feitas campanhas para compra de agasalhos, chinelos para detentos, lenços umedecidos e fraldas para pessoas com câncer, presentes para o dia das crianças de crianças carentes, e vários outros.

Emocionada, a Juíza Caroline Lima conta que, no plantão de 2016, estava no NaiJud e se deparou com os adolescentes descalços. A defensora fez uma manifestação pedindo que a magistrada fizesse uma comunicação ao GDF e ao MP. A Juíza respondeu que faria os ofícios, mas deu outra solução para o problema. Mandou mensagem para o grupo no meio da audiência e na manhã seguinte, com os depósitos feitos pelas Jujus, comprou mais de 100 pares de chinelos para os adolescentes descalços.

Outra coisa incrível das Jujus, e que não pode deixar de ser mencionada, são as indicações de tudo o que se pode imaginar. Aprenda você: qualquer coisa de que precise, antes de se aventurar por aí, pergunte ao grande oráculo das Jujus. De moço que conserta triturador de pias a um bom churrasqueiro, passando, claro, pelas babás e médicos de absolutamente todas as especialidades, você descobre rápido que as Jujus já estiveram juntas, em todas as situações da experiência humana, em todos os cantos os planetas e conhecem, sim, todas as pessoas do mundo.

Impossível contabilizar o número de mensagens, das coisas mais banais às mais essenciais e difíceis da vida. Dos memes típicos desses grupos até conversas que, apesar do meio, não deixam de eventualmente se adensar e acrescentar a quem estiver por ali. Mesmo sendo um conglomerado de juízas, regra só há duas: não se fala de política e nem mal uma da outra.

A Juíza Lilia Simone há 3 anos teve câncer de tireóide e, após fazer a tireoidectomia, sua vida mu-

dou completamente. Quase teve depressão. Conta que passou por vários médicos e eles não conseguiram ajudar, sendo no grupo das Jujus que teve a indicação de um médico endocrinologista que conseguiu tirá-la de onde estava, dando a ela novo ânimo para encarar sua nova condição pós-cirurgia. Ao compartilhar com as integrantes do grupo tudo o que passou desde a descoberta do câncer, algumas Jujus entraram em contato com ela, realizaram exames e uma das colegas descobriu um câncer de tireóide também.

Têm também as orações. As Jujus mais espiritualidades, comumente, rezam juntas. Marcam horário para se encontrarem, ainda que virtualmente, e oram/rezam por quem quer que esteja precisando. Esse foi o caso da colega Maria Leonor, que quase morreu depois de um mal súbito em Buenos Aires. Em agradecimento, uma das primeiras vezes que saiu de casa depois de todo o ocorrido, foi para ir a um encontro das Jujus, mesmo de cadeira de rodas e com uma acompanhante. Também aconteceu com a mãe da colega Daniela Rolim, que estava enferma, e chegou depois a confidenciar que, sim, sentiu muito concretamente em determinado momento as preces das Jujus chegarem até ela.

E não é só de virtualidade que vivem as Jujus. Os encontros presenciais já são muitos. Jantares, casas de uma ou de outra. Já houve curso de vinho, de maquiagem. E as possibilidades são mil! Hoje já existe, inclusive, dois subgrupos das Jujus. Um só para “desapegos”, muito badalado, e um outro só para literatura. As Jujus deste último leram em 2017 quatro livros juntas e as discussões deram o que falar.

2018 tem tudo para ser mais um ano incrível para as Jujus! Com a união, a empatia, o coleguismo e toda a “sororidade” que já desenvolveram, as Jujus vão se (re) conhecendo, se ajudando e dando-se as mãos na magistratura, carreira conhecida pelo isolamento e, até, sofrimento. Assim, têm se tornado sem dúvida melhores profissionais, mas, antes de tudo e especialmente, mulheres mais felizes.

Texto: Juíza Gabriela Jardon Com colaboração da Juíza Thaissa de Moura Guimarães

ESCOLINHA ENCERRA ANO DE ATIVIDADES COM HOMENAGENS

A alegria estava estampada nos rostos de cada aluno da escolinha de futebol da Amagis-DF, durante o evento que marcou o encerramento das atividades o grupo não escondeu a felicidade em poder jogar bola e ainda fazer amizades.

“A escolinha da Amagis é uma das coisas mais importantes. É meu incentivo de final de semana, eu só penso no sábado. É muito bom, as amizades, já somos uma equipe”, afirmou o jogador Gabriel Paolucci Pimenta.

“Os amigos é uma das minhas principais motivações para jogar, os professores também são muito legais. Desde que eu entrei melhorei muito”. Comemorou Luca Rodrigues Pereira Mundim.

A comemoração realizada na Sede Social da Amagis-DF, no último sábado, 9/12, reuniu pais, alunos, professores e outros magistrados e contou com a animação da Banda Solange.

A abertura foi feita pelo jogador Fernando Brandini Barbagalo Filho, que destacou a importância da escolinha para ele. “cheguei aqui perdido, não conhecia ninguém, aos poucos fui fazendo amigos. Gosto muito daqui, pretendo ficar por muito tempo”, afirmou com entusiasmo.

Em reconhecimento aos incentivos de alguns magistrados na criação e manutenção da escolinha de futebol da Amagis-DF, alguns nomes importantes foram homenageados: Tiago Fontes, Fábio Francisco Esteves, Aimar Neres, Ricardo Norio, Carlos Alberto

Martins e Gilmar Soriano.

Na oportunidade, o Juiz Gilmar Soriano, feliz exibindo a camisa do Palmeiras, ressaltou que ele não trabalhou sozinho durante sua gestão à frente da Amagis-DF. “Quem fez e faz a escolinha são os meninos. Essa homenagem é até exagerada, mas quero transferir ela para os colegas de diretoria. Fábio, parabéns por ter continuado esse projeto”, enfatizou o magistrado.

O Desembargador Mario Machado, Presidente do TJDF, falou sobre a importância da manutenção de projetos como a escolinha “Realmente renova o clube, e a esperança é de uma frequência cada vez maior. Parabéns a quem idealizou isso, quem contribuiu, a diretoria passada e a atual que comprou esse projeto e mantém. Ele é para ficar para sempre. Então parabéns a todos e aos atletas do futuro.

Outra importante figura que recebeu homenagem durante o evento foi Paulo César, mais conhecido como Paulinho, professor da escolinha desde a sua criação. Visivelmente emocionado ele recebeu uma placa de agradecimento pelo excelente trabalho desempenhado a frente da escolinha.

Ao encerrar o evento, o Presidente da Amagis-DF, Juiz Fábio Francisco Esteves, “É uma iniciativa que essa atual diretoria jamais poderia deixar de continuar dando andamento. Certamente enquanto estivermos na diretoria, daremos apoio incondicional à escolinha”, concluiu o magistrado.



CORRERIA FORA DO GABINETE

O Juiz Aimar Neres de Matos, da 4ª Vara Criminal de Brasília, enfrenta jornadas extenuantes. E não só em gabinete. O Magistrado é apaixonado por esportes, é adepto de várias atividades físicas e há um ano começou a participar de meias maratonas.

O clima entre os corredores, a parceria, a sensação de superar seus limites e conseguir completar um percurso. Essas são algumas das motivações do Magistrado, que três ou quatro vezes por semana acorda bem cedo para correr, por cerca de uma hora, no Parque da Cidade. Ao menos em um desses dias faz um treino mais longo, de cerca de 16km. A cada dois ou três meses de treino participa de uma prova. “É importante você estar sempre inscrito em uma prova para se sentir mais motivado para treinar”, explica o atleta.

A primeira participação do Juiz em uma meia maratona aconteceu no ano passado. Influenciado por alguns amigos, se inscreveu na meia maratona do Rio de Janeiro. O resultado não foi dos melhores, mas a experiência foi tão boa que não quis mais parar. “Aceitei o desafio, treinei um pouco e participei da prova. Completei os 21 km num tempo ruim e cheguei bem destruído. Só que acabei gostando”.

Contrariando os treinadores de corrida, que recomendam uma ou duas meias maratonas por semestre, o Magistrado está muito empolgado e já participou de 6 provas este ano, a última competição de que

participou foi a meia maratona internacional do Rio de Janeiro, que ocorreu no dia 18 de junho.

Sobre o futuro no esporte, o titular da 4ª Vara Criminal já se programa para participar da meia maratona de Foz do Iguaçu/PR, cujo percurso passa dentro do parque nacional das cataratas. “Deve ser fantástico correr tendo como cenário essa maravilha da natureza! Estarei lá em 2018!”, comenta empolgado com a prova.

Quando indagado sobre a possibilidade de participar de uma maratona o atleta explica que todo corredor tem vontade de participar de uma competição dessas pelo menos uma vez na vida, só que não é para qualquer um “É preciso ter muita disposição e disciplina para agüentar o ritmo de treinos. Também tem que ter tempo disponível, o que hoje é difícil, com trabalho, família e outros compromissos prioritários. Mas uma hora ou outra vou acabar me aventurando nessa que é a prova mais tradicional do atletismo”.

Pódio? Não é o objetivo do Magistrado, que tem como única pretensão correr em um ritmo bom, que o permita concluir a prova dentro de um intervalo de tempo em que possa contar depois para os amigos sem ficar envergonhado (risos). “Todo corredor amador quer é desfrutar do prazer que esse esporte proporciona. E alguém pode perguntar: quê tipo de prazer é esse? Ai você vai ter que correr para saber (risos)”. Finaliza o Juiz corredor.



JUIZADOS ESPECIAIS – MARCO EM CIDADANIA E DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

*Juíza Oriana Piske e
Cláudio Nunes Faria*

Foi para atender o preceito constitucional disposto no artigo 98, inciso I, que surgiram os Juizados Especiais Estaduais (Lei no 9.099/95) e Federais (Lei no 10.259/01) que se revelaram um marco na história do Judiciário brasileiro, visto que romperam com as amarras dos modelos e procedimentos tecnicistas da Justiça tradicional.

O aumento da demanda decorrente não só do crescimento vegetativo da população ao longo das últimas décadas mas, também, em virtude da conscientização com relação à cidadania, acentuada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe mais instrumentos para a garantia dos direitos individuais e coletivos, fez com que o Judiciário buscasse novas soluções para o atendimento eficiente às demandas apresentadas pela população.

E, dentro desse raciocínio, insere-se toda filosofia e o próprio idealismo daqueles que estão empenhados em mudanças razoáveis e factíveis para que outras perspectivas e outros horizontes se abram para o povo em geral, graças à facilitação do acesso pleno à Justiça, que vem ocorrendo nestes últimos anos no Brasil, por meio dos Juizados Especiais.

Os Juizados Especiais visam à simplificação e desburocratização do processo, e vão além ao implicarem uma mudança de mentalidade dos operadores do direito, no sentido de adequá-los a um novo exercício da cidadania, passando a ser notável instrumento de acesso rápido e democrático à Justiça.

A criação dos Juizados Especiais caracteriza passo de natureza revolucionária na área do processo, por impor rapidez

na solução do litígio e permitir efetiva execução em tempo célere, contribuindo para atenuar a crise da demora da prestação jurisdicional como, também, para desenvolver uma cultura de exercício da cidadania.

Quando se almeja equacionar as dificuldades do acesso à Justiça, não se pode perder de vista que uma grande parcela da população passa ao largo da proteção jurídica, em função da situação particular em que vive causada, notadamente, pela gritante diferença na distribuição da renda, criando camadas e subcamadas populacionais que vivem à margem da sociedade.

Ressalte-se que, muitas vezes, diante da pequenez do bem jurídico violado, quase sempre o ofendido acaba renunciando ao próprio direito, por saber que a morosidade do Judiciário lhe trará mais prejuízo do que benefício. Em geral, é a camada menos favorecida da população quem sofre com as consequências mais desastrosas da dificuldade do acesso à Justiça. A falta de acesso ao Judiciário constitui, ainda hoje, um dos problemas que afligem a sociedade brasileira.

Uma justiça demorada é causa, também, do difícil acesso do cidadão à prestação jurisdicional. A Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais diz isso expressamente no § 1o do artigo 6o “(...) a Justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível.” A tempestividade compreendida como sendo a utilidade da prestação jurisdicional para aquele que quis ver o seu direito salvaguardado, preocupa os estudiosos de todo

o mundo, os quais buscam instrumentos eficientes para o combate da lentidão judiciária.

Esses fatores, em uma sociedade que anda à velocidade da luz e em constante competição globalizada, assumem destaque como a espinha dorsal da qualidade de todo e qualquer serviço. A Justiça, como serviço e instrumento de pacificação social, precisa comungar com as ideias que estão modificando a civilização, sob pena de perder-se no tempo e no espaço.

É certo que a entrega da prestação jurisdicional não pode deixar de transitar por um processo, previamente regrado, no qual os interessados possam ser ouvidos. Trata-se de elemento essencial para a legitimação da atividade do juiz. Mas, este processo deve ser caminho de realização da Justiça desejada pelos cidadãos, não estorvo incompreensível e inaceitável.

Neste passo é que a Lei dos Juizados Especiais veio propiciar Justiça ágil, simplificada e acessível a todos os cidadãos. Desta forma, os Juízes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercitar um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos.

Com os Juizados Especiais, o Poder Judiciário tem sido exposto à questão social em sua expressão bruta, tomando conhecimento dos dramas vividos pelos segmentos mais humildes da população, dos seus clamores e expectativas em relação à Justiça. Os juízes desses Juizados estão, por isso, independentemente da compreensão que possam ter acerca das suas novas atribuições, em posição de potenciais “engenheiros” da organização social, papel cujo desempenho dependerá dos nexos que lograrem estabelecer com a sociedade civil.

Como expressão de um Judiciário que visou estender sua malha de prestação jurisdicional, buscando atingir a litigiosidade contida, os Juizados Especiais passaram a se constituir no locus da criação jurisprudencial do Direito, num instrumento de aproximação da sociedade brasileira com o ideal de auto-organização, num movimento em que o Direito sirva, efetivamente, à consolidação da cidadania e à ideia de bem-comum.

A República Federativa brasileira, constituída em Estado democrático de direito, erigiu dentre seus pilares fundamentais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Verificamos que o aludido Diploma Constitucional deu um passo marcante na história do Judiciário, ao traçar e imprimir as balizas de um dos instrumentos mais eficientes e eficazes para o exercício democrático da cidadania – os Juizados Especiais (art. 98, I), que se apresentam como uma estrutura dinâmica, rápida, desburocratizada, com procedimentos pautados pela racionalidade e pela otimização, num baixo custo processual, avançando seus objetivos para setores sociais, atuando através de parcerias interinstitucionais, com órgãos governamentais ou não, bem como com a sociedade civil, a fim de ampliar e facilitar ao máximo o

exercício democrático da cidadania.

A sociedade vem clamando uma postura cada vez mais ativa do Judiciário, não podendo este ficar distanciado dos debates sociais, devendo assumir seu papel de partícipe no processo evolutivo das nações. Eis que é também responsável pelo bem comum, notadamente em temas como a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a defesa dos Direitos de cidadania.

O Judiciário, nos tempos atuais, não pode se propor a exercer função apenas jurídica, técnica, secundária, mas deve exercer papel ativo, inovador da ordem jurídica e social, visto que é chamado a contribuir para a efetivação dos direitos sociais, procurando dar-lhes sua real densidade e concretude. O juiz deve estar atento às transformações do mundo moderno, porque, ao aplicar o Direito, não pode desconhecer os aspectos sociais, políticos e econômicos dos fatos que lhe são submetidos.

Os Juizados Especiais possuem como principal característica a humanização democrática das relações entre Poder Público e particulares, na medida em que concede à vítima e ao agente o poder de deliberação na solução de seus conflitos, sem a imposição de fórmulas legais rígidas e pré-concebidas, de aplicação genérica, as quais presumem, de forma difusa, a igualdade de todas as situações fáticas, desconsiderando o caso concreto e a individualidade dos cidadãos.

A necessidade de adaptar o Poder Judiciário às múltiplas demandas do mundo moderno, a premência de torná-lo mais eficiente, de definir suas reais funções, sua exata dimensão dentro do Estado Constitucional e Democrático de Direito, a incessante busca de um modelo de Judiciário que cumpra seus variados papéis de modo a atender às expectativas dos seus usuários, tudo isso tem contribuído para que a tão esperada reforma do Judiciário ganhe efetiva prioridade. Acredita-se que as experiências adquiridas com a implantação das inovações simplificadoras do processo nos Juizados Especiais poderão servir de embrião para avanços relativamente às demais questões submetidas ao Judiciário.

Os Juizados Especiais Estaduais e Federais representam uma das maiores contribuições da Justiça brasileira para a construção de uma sociedade mais justa, por contribuir sobremaneira para a concretização dos Direitos de cidadania. A atuação criativa dos juízes pode ser constatada mediante a diuturna e efetiva prestação jurisdicional nos Juizados, ao darem solução adequada a cada caso, revelando um compromisso inequívoco com o Direito e a Justiça.

Portanto, a experiência dos Juizados Especiais Federais, Estaduais e do Distrito Federal representa a Justiça cidadã do terceiro milênio, na qual depositamos a confiança e a esperança de que todos os brasileiros e estrangeiros residentes no nosso País possam ter um acesso cada vez mais amplo a um dos valores supremos da nossa sociedade – a Justiça – ainda que, para se alcançar esse ideal, haja muitos desafios a serem superados.

O PAPEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS

*Acácia Regina Soares
de Sá*



A criação dos juzizados especiais foi prevista no art. 98, I da Constituição Federal e disciplinada pela Lei n.º 9.099/95.

Inicialmente, a ideia de sua criação era de

facilitar o acesso à justiça, uma vez que não previa a cobrança de custas em primeira instância bem como a necessidade de acompanhamento por advogado, nas causas cíveis que

não ultrapassassem o valor de 20 (vinte) salários-mínimos.

Com o passar do tempo e sua consolidação, foram criados, no ano de 2009, os Juizados Especiais da Fazenda Pública, através da Lei n.º 12.153/09.

No entanto, é importante se observar que o papel dos juizados especiais vai muito além da garantia de um maior acesso à justiça e à solução mais célere das questões postas em juízo. Mas, principalmente, tem a função de prevenir a transformação de pequenos problemas do cotidiano em conflitos maiores, aí incluídos os delitos, inicialmente de menor potencial ofensivo, em grandes tragédias.

Isso porque, muitas das vezes, as questões levadas aos juizados especiais, não são apenas questões jurídicas onde as partes litigam para ver ser direito prevalecer, mas vão muito além disso, as pessoas querem ter a oportunidade de ser ouvidas, expor sua indignação, às vezes sentimentos frustrados, mágoas, enfim, situações que ultrapassam o direito positivado.

Nos juizados especiais criminais, muitas vezes uma perturbação ao sossego, uma queixa por som alto ou por uma ameaça, mais do que a comunicação de um delito, traz em seu bojo a necessidade da parte de ser ouvida, de desfazer um mal-entendido ou um conflito familiar.

Nesse diapasão, o papel dos sujeitos que atuam nos juizados especiais: conciliadores, juízes, promotores e defensores é muito mais do que tentar conciliar, defender o direito que entende ser o correto e ao final decidir, mas também têm o papel de procurar o verdadeiro motivo pelo qual a parte ajuizou aquela ação ou prestou a queixa.

Muitas vezes uma notícia de ameaça pode ser traduzida em um drama familiar que, por não ter sido resolvido, gera diversos conflitos, na qual apenas uma decisão judicial que vier a homologar uma transação penal ou, ao final, aplicar uma pena, não irá pôr fim ao referido conflito, que, posteriormente, poderá ocasionar uma tragédia maior.

Nesse sentido, está a grande importância

dos juizados especiais na pacificação dos conflitos, isso porque em uma situação como a acima relatada cabem aos sujeitos que atuam nos referidos juizados perceberem o real motivo da lide e então, a partir daí, tentar solucioná-lo, através de diminuição da animosidade entre os litigantes e posterior conciliação.

Tal conduta pode vir a evitar que uma queixa-crime por uma injúria se transforme, futuramente, em uma tentativa de homicídio.

Nessas situações, muitas vezes conceder à vítima a possibilidade de dizer ao autor do fato o quanto o ocorrido o incomodou e como se sentiu, falar acerca de eventuais mágoas existentes e, em contrapartida, conceder ao autor do fato a oportunidade de se explicar, pacifica os ânimos e permite que as partes, de fato, resolvam seu conflito.

E tais situações, apesar de mais nítidas nos juizados especiais de competência criminal, também ocorrem nos juizados de competência cível onde, às vezes, a cobrança de uma dívida esconde alguma desavença familiar ou mágoa que necessita ser esclarecida e superada.

Não raras vezes, a referida cobrança é apenas um meio de “deixar as coisas em pratos limpos”, uma vez que sua origem não é meramente patrimonial, mas advém de uma relação amorosa terminada, de problemas familiares ou até de uma briga entre vizinhos.

Nesse diapasão, podemos concluir como é importante papel de pacificador social dos juizados especiais, já que a questão a ser resolvida pode não se limitar a dizer quem tem o dever de arcar com o pagamento da dívida, nem quem tem razão entre os vizinhos, enfim, de dizer o direito, mas sim buscar resolver o conflito e com isso evitar que as partes continuem beligerantes.

Assim, ouvir sempre as partes e tentar, a cada audiência perceber o real motivo da indignação, mágoa, beligerância é o caminho para que o direito, através dos juizados especiais, cumpra sua função de pacificação social.

OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO (LEI Nº 13.105/15)

*Juíza Oriana Piske e
Cláudio Nunes Faria*

Introdução

O objetivo do presente ensaio é tecer algumas considerações sobre os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que estão se consolidando no cenário jurídico brasileiro nas últimas décadas, mormente no âmbito do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15). Nessa reflexão abordamos os seguintes aspectos: a importância do acesso à Justiça; a nova revolução processual e os meios alternativos de resolução de conflito.

Procuramos delinear os desafios dos operadores do direito, destacando, dentre eles, a necessidade da concretização dos direitos de cidadania. Para tanto, analisamos a nova revolução processual – mudança de mentalidade dos operadores do direito, diante da emergência dos novos direitos, que se apresentam. Nesse contexto, examinamos a necessidade de recorrer a transdisciplinariedade, em busca das decisões mais justas, eficazes e eficientes.

A sociedade brasileira e a própria Justiça caminham, atualmente, ao encontro de Métodos Consensuais de Solução de Demandas, por meio de instrumentos de ação social participativa. E, dentro desse

raciocínio, insere-se toda filosofia e o próprio idealismo daqueles que estão empenhados em mudanças razoáveis e factíveis para que outras perspectivas se abram para o povo em geral, graças à facilitação do acesso pleno à Justiça, com a utilização de meios e instrumentos alternativos como a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem, com todos os desdobramentos deles derivados.

Foram utilizados, para o desenvolvimento do trabalho, livros e artigos jurídicos, e de outras Ciências Sociais, ou seja, a pesquisa bibliográfica. Na conclusão, construímos uma síntese a partir das abordagens jurídicas e das Ciências Sociais visando delinear o papel dos operadores do direito no fortalecimento da cultura de Direitos humanos.

1. A Importância do Acesso à Justiça

É preciso que um número cada vez maior de pessoas tenha a oportunidade de chegar aos umbrais da Justiça, como um fato natural e inerente à condição da própria pessoa humana, como parte indispensável do complexo de direitos e deveres que caracteriza o viver em sociedade. Só assim se conseguirá estabe-

lecer o acesso à ordem jurídica justa.

Quando se almeja equacionar as dificuldades do acesso à Justiça, não se pode perder de vista que uma grande parcela da população passa ao largo da proteção jurídica, em função da situação particular em que vive, causada notadamente pela gritante diferença na distribuição da renda, criando camadas e subcamadas populacionais que vivem à margem da sociedade.

Ressalte-se que, muitas vezes, diante da pequenez do bem jurídico violado, quase sempre o ofendido acaba renunciando ao próprio direito, por saber que a morosidade do Judiciário lhe trará mais prejuízo do que benefício. Em geral, é a camada menos favorecida da população quem sofre com as conseqüências mais desastrosas da dificuldade do acesso à Justiça. A falta de acesso ao Judiciário constitui, ainda hoje, um dos problemas que mais afligem a sociedade brasileira.

Uma justiça demorada é causa, também, do difícil acesso do cidadão à prestação jurisdicional. A Convenção Européia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais diz isso expressamente no § 1o do artigo 6o "(...) a Justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível."

Rui Barbosa discursando para seus afilhados, os bacharelados de 1920 da Faculdade de São Paulo, lhes advertia:

Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juízes tardinheiros são culpados, que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinqüente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente.

A tempestividade compreendida como sendo a utilidade da prestação jurisdicional para aquele que quis ver o seu direito salvaguardado, preocupa os estudiosos de todo o mundo, os quais buscam instrumentos eficientes para o combate da lentidão judiciária.

As mudanças estão tomando corpo e reestruturando o Sistema Processual Civil brasileiro. É fundamental abrir o Poder Judiciário ao cidadão. A Justiça deve deixar de ser hermética e excessivamente técnica. Todos devem ter a proteção do juiz, guardião dos direitos fundamentais e dos direitos sociais do

cidadão. Garantia maior da cidadania, um dos fundamentos do Estado democrático (artigo 1o, inciso II, da Constituição Federal), é o acesso pleno ao Judiciário – por sua vez um dos mais importantes direitos fundamentais elencados na Constituição (art. 5o, incisos XXXV e LXXIV).

É oportuno destacar que o Brasil, infelizmente, é um dos primeiros colocados nas pesquisas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) em desigualdade social no mundo. Outro problema que, ainda, se revela preocupante são as conseqüências do fenômeno da demanda reprimida oriunda de uma gama de conflitos de interesses não solucionados. A sua banalização vem gerando desestabilidade social e diversas formas de violência, visto que, sem maior acesso à Justiça, a sociedade busca formas alternativas de solução, nem sempre dotadas de ética e orientadas pelos caminhos legais.

Há uma tendência, atualmente, para simplificar as normas processuais, tanto no campo Cível como no Penal, uma vez que sem elas não será possível restabelecer a paz social rompida nos limites comportamentais das partes.

2. A Atual Revolução Processual

Estamos passando, na atualidade, por uma revolução na forma de fazer justiça, caminhando, com a reengenharia do processo, para uma modificação estrutural e funcional do Judiciário em si. Procura-se remodelar o seu perfil no sentido de adequá-lo ao da Justiça que se espera na nova era pós-industrial, que vem sendo constituída principalmente nas três últimas décadas, na qual a informática transforma o conhecimento no instrumento de satisfação das necessidades da sociedade e é ferramenta de trabalho hábil para encurtar o tempo e a distância.

Esses fatores, em uma sociedade que anda à velocidade da luz e em constante competição globalizada, assumem destaque como a espinha dorsal da qualidade de todo e qualquer serviço. A Justiça, como serviço e instrumento de pacificação social, precisa comungar com as idéias que estão modificando a civilização, sob pena de perder-se no tempo e no espaço.

Uma dessas valorosas idéias é a simplificação da linguagem jurídica, que é um instrumento fundamental para a Justiça, que oportuniza o acesso à Justiça e contribui para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário. Reconhecer

a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é um dos primeiros passos na direção da democratização da Justiça.

É certo que a entrega da prestação jurisdicional não pode deixar de transitar por um processo, previamente regrado, no qual os interessados possam ser ouvidos. Trata-se de elemento essencial para a legitimação da atividade do juiz. Mas, este processo deve ser caminho de realização da Justiça desejada pelos cidadãos, não estorvo incompreensível e inaceitável.

Neste passo é que a Lei dos Juizados Especiais veio propiciar Justiça ágil, simplificada e acessível a todos os cidadãos. Desta forma, os Juízes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercitar um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos. Neste sentido, é fundamental que os tribunais adotem uma linguagem mais compreensível; realizem campanhas de simplificação da linguagem jurídica, como a feita, anos atrás, pela AMB; promovam cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criem revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples.

É de se observar que inúmeras críticas têm sido feitas recentemente à atuação do Poder Judiciário no Brasil. Contudo, carece o Judiciário de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da técnica deficiente, é hoje de produção verdadeiramente caótica. Deficientes são os instrumentos disponíveis ao Judiciário, porque já não se aceita a verdadeira liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmos, numa inversão de valores.

Assim, percebemos que a necessidade de adaptar o Poder Judiciário às múltiplas demandas do mundo moderno, a premência de torná-lo mais eficiente, de definir suas reais funções, sua exata dimensão dentro do Estado Constitucional e Democrático de Direito, a incessante busca de um modelo de Judiciário que cumpra seus variados papéis de modo a atender às expectativas dos seus usuários, tudo isso, tem contribuído para a Reforma Judiciária e do Código Processo Civil. Desta forma, o Poder Judiciário caminha, atualmente, ao encontro de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, por meio de instrumentos de ação social participativa.

3. Os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos na Seara do Código de Processo Civil

Verifica-se que a Constituição Federal brasileira, no artigo 5o, inciso XXXV, ao dispor que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”, não pretendeu impor limitação à forma de soluções de conflitos, mas, ao contrário, implicitamente pretende possibilitar a composição dos litígios de um modo geral, mesmo que fora de seu âmbito.

Com efeito, está surgindo, atualmente, um modo novo de pensar a Justiça. Não apenas problema do Estado, mas, também, da sociedade, que é chamada a contribuir para o exercício da jurisdição através da atuação de voluntários como conciliadores, mediadores e facilitadores. Por outro lado, exige-se dos operadores do direito que saiam de seus gabinetes e procurem, em outras instituições e segmentos sociais, respostas adequadas para os problemas jurídicos, muitos deles associados às questões sociais.

A comunidade, por intermédio das associações, das escolas, das universidades, dos hospitais, das delegacias de polícia, da polícia militar, da igreja, etc. tem papel importante na ação preventiva de atos contrários ao direito. Neste contexto, os Juizados Especiais apresentam-se como uma alternativa eficiente para problemas do nosso tempo, instrumentado para enfrentar os dilemas que lhe são postos de acordo com o grande pilar do direito pós-moderno, que é a busca de maior eficácia às garantias dos Direitos fundamentais do cidadão, mediante suas práticas simplificadoras, conciliatórias e céleres, as quais se tornaram o embrião de um dos frutos mais interessantes gestado no Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 13.105/15) – os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Não é segredo que o tempo é grande inimigo daquele que busca a reparação ou a proteção de seu direito. Diante de tanta burocracia geradora de dilações temporais, o jurisdicionado requer efetividade e rapidez processual. Isto leva a refletir sobre a justiça que está sendo operada por juízes e tribunais, os quais proferem, muitas vezes, decisões ideais, distantes da percepção dos jurisdicionados e, ante um Sistema Recursal tão pródigo, não é incomum, ao tempo da decisão final, o vencedor da demanda não mais estar vivo para ver tal decisum. O processo há de ter um tempo razoável de duração o qual, certamente, não vem ocorrendo na Justiça tradicional. Contudo,

depositamos profunda esperança na atual Sistemática Processual Civil - Lei nº 13.105/15.

Assim, é fundamental que o juiz seja, antes de tudo, um conciliador e um pacificador social. Nesta tarefa, o magistrado deve recorrer a interdisciplinariedade, melhor dizendo – a transdisciplinariedade –, em busca das decisões mais justas, efetivas e eficientes, vez que os fenômenos humanos devem ser compreendidos numa perspectiva única e globalizada. Segundo o professor Ubiratan D'Ambrósio,

A transdisciplinariedade procura superar a organização disciplinar encarando sempre fatos e fenômenos como um todo. Naturalmente, não se nega a importância do tratamento disciplinar, multidisciplinar e interdisciplinar para se conhecer detalhes dos fenômenos. Mas a análise disciplinar, inclusive a multi e a interdisciplinar, será sempre subordinada ao fato e ao fenômeno como um todo, com todas as suas implicações e inter-relações, em nenhum instante perdendo-se a percepção e a reflexão da totalidade. As propostas da visão holística da complexidade, da sinergia e, em geral, a busca de novos paradigmas de comportamento e conhecimento são típicas da busca transdisciplinar do conhecimento.

É preciso acreditar nessa visão e utilizar os diversos referenciais teóricos trazidos pelos profissionais advindos da Psicologia, do Serviço Social, da Antropologia, e demais Ciências Sociais, além das Abordagens Sistemática, Psicanalítica e da Teoria de Resolução de Conflitos a fim de não perder a riqueza que a diversidade de conhecimentos oferece ao desenvolvimento desse trabalho humanístico em prol da dignidade da pessoa humana.

A interdisciplinariedade é, sem dúvida, fator marcante para a Solução Alternativa de Conflitos, na medida em que possibilita agregar o conhecimento jurídico ao de outras Ciências, permitindo a construção de uma cultura de efetivação dos direitos humanos e da valorização da cidadania.

Na promoção da cultura de paz surgem novos paradigmas – os chamados Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Conciliação, Mediação e Arbitragem) – como formas de desafogar o Poder Judiciário. Para Lis Weingärtner,

Estes métodos não se esgotam nestes exemplos, incluem outros cuja prática no Brasil ainda é muito incipiente, como a medarb, a arbmed, a facilitação e a avaliação neutra de terceiro em avançado estágio de desenvolvimento principalmente nos Estados Unidos

Segundo Adolfo Braga Neto, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB), o Brasil carece de falta de tradição em soluções negociadas de conflitos, levando a visões equivocadas dos institutos da Conciliação, Mediação e da Arbitragem.

A Conciliação, a Mediação e a Arbitragem possuem características próprias e são, especialmente, diferenciadas pela abordagem do conflito. O papel desempenhado pela Conciliação, pela Mediação e pela Arbitragem dentro do anterior Sistema Processual Civil brasileiro foi muito tímido, talvez pela grande influência da cultura adversarial.

Nesse sentido, vale sublinhar a reflexão de Elena Highton:

Hay una cultura del litigio enraizada en la sociedad actual, que debe ser revertida si deseamos una justicia mejor y una sociedad también mejor, y lo que permite clasificar a una cultura como litigiosa no es, propiamente, el numero de conflictos que presenta, sino la tendencia a resolver esos conflictos bajo la forma adversarial del litigio.

Ante a permanência dos vínculos das relações que geram os conflitos, atualmente, vem se tentando reabilitar formas de composição de litígios mais adequadas ao que se denomina de Justiça Coexistencial, ou Conciliativa, que “(...) deve ser perseguida quando esta possa revelar-se, também no plano qualitativo, não já um second best, mas também melhor do que a Justiça Ordinária Contenciosa”.

Neste passo, rumo a uma Justiça Conciliativa o legislador brasileiro, aprovou o Código de Processo Civil (CPC) – Lei nº13.105/15 –, o qual foi sancionado, no dia 16/03/2015 e publicado no D.O.U., no dia seguinte, 17/03/2015. Cumpre lembrar que o Código de Processo Civil (CPC) foi sugerido por uma Comissão de Juristas em 2009 e aprovado pelo Senado Federal, no final de 2010. Segundo a Agência Câmara Notícias,

o texto ficou três anos na Câmara, quando foi objeto de mais de 100 audiências públicas e de discussões nos estados. Uma nova versão do CPC foi aprovada pela Câmara dos Deputados em março de 2014. O texto retornou ao Senado, que deu a palavra final sobre o tema no final do ano passado (2014).

Dentre as inovações do Código adjetivo, cumpre destacar o papel relevante dado aos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, delineado pelos seus idealizadores desde o Projeto de Lei nº 8046/10, bem como pela sua respectiva Exposição de Motivos,

os quais foram consolidados na versão final do texto. Desde o início,

pretendeu-se converter o processo em instrumento incluído no contexto social em que produzirá efeito o seu resultado. Deu-se ênfase à possibilidade de as partes porem fim ao conflito pela via da mediação ou da conciliação. Entendeu-se que a satisfação efetiva das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz. (Exposição de Motivos da Lei nº 13.105/15).

A Exposição de Motivos do Código de Processo Civil relembra a tendência mundial desta prática conciliativa citando, de modo especial, a experiência contida no Modelo Processual Civil alemão no qual por força de uma lei de 1999, os órgãos legislativos dos ‘Länder’ tinham sido autorizados, sob determinadas circunstâncias, a exigirem, como requisito de admissibilidade da ação, que se realizasse prévia tentativa de conciliação extrajudicial. Doravante, nos termos do art. 278, deve o tribunal, em princípio, levar a efeito a tentativa, ordenando o comparecimento pessoal de ambas as partes. O órgão judicial discutirá com elas a situação, poderá formular-lhes perguntas e fazer-lhes observações. Os litigantes serão ouvidos pessoalmente e terá cada qual a oportunidade de expor sua versão do litígio (...).

Desta maneira, a experiência conciliadora constante nos Juizados Especiais é levada de forma destacada ao novo Código de Processo Civil (CPC), para ser aplicada em todas as lides da Justiça Comum. Já no art. 3º, §2º, do CPC (Lei nº 13.105/15) estabelece que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.” Ele reforça tal entendimento ao determinar, no art.3º, §3º, que: “A conciliação, a mediação e outros Métodos de Solução Consensual de Conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”

Para fazer cumprir esse ideal, o novo CPC incluiu os conciliadores e mediadores judiciais como auxiliares da Justiça (arts. 165 e ss.), regulando sua forma de atuação e os princípios que deverão observar em suas atribuições: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada. Estabeleceu aos Tribunais, ainda, a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e abriu a possibilidade de os mediadores e os conciliadores serem re-

munerados por suas atividades.

De outro lado, a lei Processual Civil atribuiu ao autor a opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação (art. 319, VII). No entanto, caso opte por buscar uma solução consensual para o seu litígio, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) traz toda a regulamentação para a realização da audiência de conciliação ou de mediação.

Outros avanços estão nos mecanismos trazidos pela Lei nº 13.105/15 possibilitando a Mediação nas ações envolvendo manutenção e reintegração de posse (art. 565) e nas ações de família (Art. 694 e ss.)

Observa-se, portanto, um grande avanço na metodologia procedimental ampliando os casos de sucesso dos Juizados Especiais para todo Sistema Processual Civil brasileiro e o alcance das audiências de conciliação e de mediação que, sem sombra de dúvida, torna a justiça mais célere e contribui para a pacificação social.

Com efeito, os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos são, indiscutivelmente, vias promissoras tão esperadas, no auxílio da desburocratização da Justiça, ao mesmo tempo em que permitem um exercício democrático de cidadania e uma fenomenal economia de papéis, horas de trabalho etc.

Verifica-se que os Meios Alternativos de Solução de Conflito se coadunam com os princípios e valores constitucionais brasileiros. A valorosa experiência das referidas Formas Alternativas de Resolução de Controvérsias, de forma cooperada e cidadã – representam passos que avançam rumo a plena democratização do Poder Judiciário – ainda que, para se alcançar esse ideal, haja muitos desafios a serem superados.

3.1 A Conciliação

A palavra Conciliação é “derivada do latim conciliatio, de conciliare (atrair, harmonizar, ajuntar); entende-se o ato pelo qual duas ou mais pessoas desavindas a respeito de certo negócio põem fim à divergência amigavelmente”. Na Conciliação as partes têm uma posição mais proeminente, devido a participarem da solução do conflito. Na verdade, a decisão é um compromisso cujos termos, com estímulo do conciliador, são produzidos pelos envolvidos. Trata-se de um método não adversarial, na medida em que as partes atuam juntas e de forma cooperativa. A Conciliação é um procedimento mais rápido.

Na maioria dos casos restringe-se a reunião entre as partes e o conciliador.

A Conciliação objetiva que as partes possam reconhecer os limites do conflito e encontrar uma solução conjunta. É muito eficaz nos conflitos onde, não há, necessariamente, relacionamento significativo entre as partes no passado ou contínuo entre as mesmas no futuro, que preferem buscar um acordo de maneira imediata para terminar a controvérsia ou por fim ao processo judicial. São exemplos: conciliações envolvendo relação de consumo, reparação de danos materiais, etc.

Os conciliadores passam a ser fundamentais para o bom desempenho da Justiça. A presença e a atuação constante dos conciliadores permitem uma inequívoca agilidade e dinamismo processual com a efetiva solução de um número extraordinário de demandas contribuindo para a eficiência do Poder Judiciário. Afinal, como conciliar? O dia-a-dia, a experiência dos casos concretos, o tirocínio de cada um e as técnicas de composição já consagradas na teoria levarão à resposta.

Os conciliadores, na Justiça, dirigem com a supervisão do Juiz o ato processual conciliatório sendo que ficam investidos da imparcialidade, equidistância e, principalmente, da ponderação de agir e de proceder com reflexão, pois conciliador e árbitro falam em nome da Justiça que deve, antes de tudo, prevenir e promover o bem-comum. Os conciliadores devem ter conhecimento da matéria, de fato e de direito, objeto do conflito. Necessário mostrar os riscos do processo, na hipótese de não haver acordo e, principalmente, as vantagens da conciliação. O juiz leigo e o conciliador são funções relevantes que contribuem com a sua participação para a racionalização da Justiça.

O conciliador deve garantir às partes que a discussão proporcione um acordo fiel e justo ao direito da comunidade em que vivem. É, o terceiro neutro, que deve ter conhecimento jurídico e técnico necessário para o bom desenvolvimento do processo; sua função é a de restabelecer a comunicação entre as partes, conduzindo as negociações quanto à maneira mais conveniente a portarem-se perante o curso do processo com o objetivo de obterem a sua efetiva concretização. A Conciliação representa estratégia de atuação que leva as próprias partes a encontrarem a melhor solução para o litígio, cabendo ao juiz, togado ou não, e ao conciliador informarem às partes a

importância e as vantagens positivas desse instituto.

Com efeito, a valorização da conciliação, pelo legislador brasileiro, especialmente, no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), não desejando uma tentativa pálida de acordo com a simples indagação às partes sobre a sua possibilidade. Revela muito mais do que isso. Pretende uma interação entre as partes com o conciliador ou juiz, desarmando os espíritos, apresentando caminhos e sugestões para a solução da demanda. Deve, pois, não só o conciliador mas, também, o juiz (togado ou leigo) atentar sempre para o espírito de conciliação, que está sacramentado na lei. Na conciliação, não há uma solução ditatorialmente imposta; as partes, em consenso, encontram um caminho para a resolução do conflito. Trata-se de uma mudança não só de comportamento, mas também de mentalidade, visando o deslinde da controvérsia, numa participação efetiva, consensual, em busca da pacificação social.

3.2 A Mediação

A Mediação difere da Conciliação em vários aspectos. Nela o que está em jogo são meses ou anos de relacionamento. Assinala Weingärtner, no tocante a Mediação, “demanda um conhecimento mais aprofundado do terceiro com referência à inter-relação existente entre as partes.”

A Mediação é um método pacífico de resolução de conflito pelo qual terceira pessoa, imparcial e independente coordenará reuniões separadas ou conjuntas com as partes envolvidas na contenda. Este instrumento tem como fito estimular o diálogo cooperativo entre elas, no sentido de alcançar a resolução da controvérsia em que estão inseridas.

Este método propicia a criatividade das partes envolvidas e conduz a análise da melhor opção face à relação existente, que gerou o conflito. É preciso que as partes conheçam – o trabalho a ser realizado, quais as funções do mediador. A pré-mediação apresenta-se como o momento de preparação para a aceitação ou não da participação no método, com a explicação das regras do processo, sendo discutido, também, as datas que ocorrerão as reuniões e se as mesmas serão coletivas ou individuais. Lis Weingärtner elenca três questionamentos básicos da Mediação, quais sejam:

O primeiro é relativo ao conflito que os levou a solicitar a mediação e se o mesmo pode ser objeto da mediação. O segundo sobre o efetivo interesse

das partes em se submeter ao processo. E o terceiro, mais relativo ao papel que cabe ao terceiro imparcial e independente, se refere à escolha do mediador para o caso, podendo recair ou não em profissional que os informou sobre o processo, o pré-mediador. Em sendo positivas as respostas a estas questões, deverão avaliar conjuntamente sobre a conveniência de ser utilizada. No âmbito extrajudicial é apresentada, também nesta etapa, a minuta do contrato de prestação do serviço da mediação, em que estará contemplado o modo em que se realizará. É o momento em que nasce a confiança das partes no processo. A prática freqüente deste momento prévio auxilia e muito na quebra de paradigmas, bem como no início do “desarmamento” das partes para a administração do conflito.

O atual Presidente do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil – Adolfo Braga Neto – já afirmava, em 2009, sobre a Mediação de conflitos, no Brasil que é a essência da mediação que foi impulsionada por profissionais e instituições privadas que levou a ser adotada no Poder Judiciário. (...) a experiência de outros países com a mediação possibilitou ao brasileiro conhecer, estudar, se aperfeiçoar e dominar o método para aplicá-lo a realidade brasileira e dela desenvolver um caminho próprio, cuja experiência está sendo levada a Portugal desde 2001, Angola desde 2005 e Cabo Verde desde 2006. (...)

A Mediação não tem como objetivo primordial o acordo, e sim a satisfação dos interesses e dos valores e necessidades das pessoas envolvidas na controvérsia. Na Mediação as pessoas passam, de forma emancipada e criativa, a resolver um conflito pelo diálogo cooperativo, na construção da solução. Ex: Mediação na área de família, etc.

Portanto, verifica-se que os mediadores, na área de família, e os conciliadores, nos Juizados Especiais e nas Varas Cíveis, passam a ser fundamentais para o bom desempenho da Justiça. A presença e a atuação constante dos mediadores e dos conciliadores permitem a resolução de conflitos de forma célere e eficiente contribui para a eficiência da Justiça.

3.3 A Arbitragem

A Arbitragem é o meio utilizado para conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis. Pode ser de grande eficácia quando se tratar de questões muito específicas, pois um especialista melhor

decidirá a controvérsia. As negociações entre parceiros comerciais internacionais apontam pela necessidade de maior utilização deste instrumento tão eficaz, econômico e célere – a Arbitragem Comercial – na resolução de conflitos de grande complexidade. Ex: controvérsias entre países envolvendo a construção de hidroelétricas e termoeletricas, etc.

Sônia Valesca Menezes Monteiro destaca a importância da negociação na contemporaneidade, ao afirmar que:

Em uma sociedade exigente, que evolui de acordo com a cultura e os costumes, à medida que a informação é disseminada, ela cobra os resultados de forma rápida e eficaz, disposta a experimentar tais alternativas visando garantir o sucesso final, tanto econômico como satisfatório. Daí, não somente o Poder Público como também, a iniciativa privada, conseguem investir em sistemas de administração alternativa de conflitos, sendo que poucos, conseguem chegar à conclusão de seus resultados, em razão da ausência mínima de condições necessárias à implementação desses novos métodos e habilidades para negociar. (...) Mas hoje, as organizações inseridas no ambiente econômico e tecnológico – no mundo empresarial, passam por grandes transformações e tentam se sustentar na busca de novas parcerias, em um cenário não só de extrema competitividade, como amplo e dinâmico, necessitando constantemente de reestruturação nas relações entre os indivíduos com o propósito de serem avaliadas.

Nota-se que a globalização econômica ao mesmo tempo que dinamiza as relações internacionais, decorrendo a aceleração do progresso econômico devido ao intercâmbio de conhecimento e das tecnologias, apresenta conflitos econômicos e sociais os quais requerem o investimento em Métodos de Administração Alternativa de Controvérsias.

No tocante a Arbitragem no Brasil, segundo Hermes Marcelo Huck, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, de Arbitragem é um importante marco histórico. Cuida-se de um interessante aprendizado numa cultura Ibérica adversarial e demandista. A tendência é ter como árbitros advogados com larga experiência e especialistas no ramo, trazendo vitalidade a esse antigo e relevante instituto. Nota-se, na atualidade, um processo de evolução da credibilidade da Arbitragem no Brasil.

A Arbitragem é um instrumento eficaz para a superação da burocracia, dos gastos e a morosidade

da Justiça Comum, eis que é um meio célere e eficaz com menos gastos. A Arbitragem, no nosso sentir, possui características confiáveis, que prezam pela celeridade, sigilo e baixo custo na resolução dos litígios, de forma menos traumática e conflituosa.

Acreditamos que a Arbitragem conquistará seu verdadeiro lugar, com o passar do tempo, contribuindo para a redução da sobrecarga do Judiciário, o qual, conseqüentemente, poderá realizar com mais eficiência seu serviço – a prestação jurisdicional – a qual deve ser exercida como instrumento de pacificação social e afirmação da cidadania, o que é facilmente verificado quando da ocorrência de sua aplicação célere e justa, consubstanciando-se, dessa forma, como um poderoso instrumento a serviço da população.

Conclusões

O acesso à Justiça sempre foi um dilema a ser solucionado pela humanidade. Ao longo da história, observa-se que as estruturas dos tribunais passaram a ter uma administração cada vez mais lenta e congestionada seja, por um lado, pelo reconhecimento de um maior número de direitos, seja, de outro, pelo excesso de rigor, de formalismo e de recursos processuais gerando insatisfação e falta de confiança dos cidadãos quanto ao Poder Judiciário como instituição.

As Sistemáticas Processuais formalistas que antes representavam etapas de garantias de direitos individuais e coletivos, para um devido processo legal, hoje, em excesso, caracterizam uma justiça tardia e inconcebível deformação de valores, conceitos e atitudes, os quais devem ser repensados e modificados para atender aos reclamos da sociedade pós-moderna.

Nesse processo contemporâneo de crescente litigiosidade, a qual precisa ser necessariamente solucionada a fim de evitar uma verdadeira ebulição social, inflamada pelas frustrações e pelo descrédito nas instituições, os meios pacíficos de resolução de litígios passam a ser uma das respostas às contínuas demandas da sociedade civil. E, dentro desse raciocínio, insere-se, em última ratio, toda a filosofia e o próprio idealismo daqueles que estão empenhados em mudanças razoáveis e factíveis para que outras perspectivas e outros horizontes se abram, para a efetividade da Justiça, com a utilização de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Conciliação, Mediação e Arbitragem).

A Constituição brasileira de 1988, já no seu preâmbulo, destacou a Justiça como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada no comprometimento com a solução pacífica dos conflitos, salvaguardando o exercício dos direitos individuais e coletivos e suas garantias.

A República Federativa brasileira, constituída em Estado Democrático de Direito, erigiu, dentre seus pilares fundamentais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Verificamos que o aludido Diploma Constitucional deu um passo marcante na história do Judiciário, ao traçar e imprimir as balizas de instrumentos eficientes e eficazes para o exercício democrático da cidadania – Os Meios Alternativos de Solução de Litígios, os quais foram consolidados, no âmbito do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) numa nova realidade jurídica.

O papel desempenhado pela Conciliação, pela Mediação e pela Arbitragem dentro do novo Sistema Processual Civil revela a importância que o legislador brasileiro conferiu, na Lei nº 13.105/15, aos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, como forma de desafogar o Judiciário e promover uma cultura de paz e de direitos humanos.

Instala-se a conscientização, na sociedade brasileira de que os referidos métodos são eficazes para a solução de conflitos. Isto fortalece a confiança, não só pela celeridade com que resolve a demanda, mas também, pelo estado psicológico de paz que envolve os litigantes. Tal panorama instiga a percepção de que estamos passando por uma revolução na forma de fazer Justiça, caminhando, com a reengenharia do processo, para uma modificação estrutural e funcional do Judiciário.

De outra face, como bem assevera Luiz Flávio Gomes, “(...) Não existem recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, em parte nenhuma do mundo, que suportem os gastos do modelo clássico de Judiciário.” Nesse trilhar, acreditamos que os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos são instrumentos de afirmação da cidadania, consubstanciando-se como poderosa ferramenta a serviço da população, servindo para desburocratizar o Judiciário, num efetivo pluralismo jurídico; no universo de uma nova Gestão Democrática do Poder Judiciário, no sentido da plena concretização dos Direitos de cidadania e do fortalecimento da cultura de Direitos humanos.

SUNSET FAMILY

Uma festa que reuniu toda a família em um fim de tarde, na Sede Social da Amagis-DF. A comemoração contou com um ambiente descontraído e divertido.









CONFRATERNIZAÇÃO

A Amagis-DF organizou uma linda festa para celebrar o fim de mais um ano. O Evento foi realizado no dia 2/12 no Unique Palace.











BLACK NOVEMBER

**Garanta sua
vaga para 2018**

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JURISDIÇÃO

PROCESSO CIVIL / CIVIL - PROCESSO PENAL / PENAL - DIREITO PÚBLICO

DE R\$ ~~6.900,00~~

POR

R\$ 5.000,00

10x
(1+9)



BLACK NOVEMBER

**Garanta sua
vaga para 2018**

CURSO PREPARATÓRIO PARA O CONCURSO DA MAGISTRATURA

MONITORIA - AULÃO DE EXERCÍCIOS - AULÃO DE INFORMATIVO

DE ~~R\$ 4.500,00~~

POR

R\$ 4.000,00
10x
(1+9)

VANTAGENS DE SER ASSOCIADO



CENTRO EDUCACIONAL SIGMA

O Centro Educacional SIGMA foi fundado em 1983 e seu primeiro ano de funcionamento foi 1984.

Atualmente possuem unidades em Águas Claras, 606 Norte, 910 Norte e 912 Sul.

Convênio: Os descontos serão de 10% do valor da parcela da anuidade, a partir da 2ª parcela, e serão devidos para as matrículas realizadas para os cursos de 2018.

O desconto abarcará os cursos de ensino regular no turno matutino e vespertino, para os ensinos infantil e fundamental.



EMBRACON

Desde 1988 no mercado, é uma das maiores empresas especializada em consórcio de automóveis, motos e imóveis. Atualmente, a companhia conta com mais de 120 filiais e mais de 600 parceiros de vendas em todo o Brasil. O Embracon é autorizado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e associado à ABAC (Associação Brasileira das Administradoras de Consórcios).

Convênio: adesão de plano de consórcio para compra de veículo automotor, máquinas, equipamentos e imóveis, com condições diferenciadas das praticadas no mercado e taxas reduzidas como as especificadas de acordo com as Tabelas "D" vigentes.



CLIOS ODONTO E SONO

A Clínica Odonto e Sono oferece atendimento diferenciado com o que há de mais novo em tratamentos de ortodontia, ronco e apneia.

Convênio: A clínica atenderá os associados e seus dependentes como beneficiários na categoria "credenciado especial", que terão descontos de até 50% na prestação de serviços tendo como referencia a Tabela de especialistas.

Como posso utilizar esses e outros convênios da Amagis-DF?

Basta solicitar junto à secretaria da Associação uma declaração que comprove o vínculo.

Veja lista completa de convênios oferecidos pela Amagis-DF em www.amagis.org.br

Realize seus sonhos, faça já a sua Poupança POUPEX!

Com orgulho,
a POUPEX patrocina o
Programa Cidadania
e Justiça na Escola



Baleia Leia
mascote da Poupança POUPEX

Mais informações:
0800 61 3040
www.pouplex.com.br

Poupança

POUPEX

O melhor caminho para o seu futuro